



DECRETO Nº 111, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - GAB

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CARNAVAL E OUTROS EVENTOS PUBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:

CONSIDERANDO o aumento no número de infectados com o COVID – 19, nas ultimas semanas em nosso município, ultrapassando uma centena de infectados ativos.

CONSIDERANDO que as referências em saúde de nosso município, os polos regionais de Imperatriz e Porto Franco, registraram aumento significativo nos casos do coronavírus, e que os mesmos já cancelaram as festividades carnavalescas deste ano;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º- Ficam proibidas as festividades de carnaval, correspondente ao período de 26 de fevereiro a 1º de março de 2022, em estabelecimentos públicos ou privados no município de Ribamar Fiquene – MA.

Art. 2º - Fica proibido, no período de 03 de fevereiro a 06 de março de 2022, eventos como shows, som automotivo, serestas e música ao vivo, no município de Ribamar Fiquene – MA.

Art. 3º - Bares e similares só poderão funcionar até as 00h00min, de domingo a quinta-feira, e até 01h00min, na sexta e no sábado, devendo, ainda, obedecer ao distanciamento das mesas de 1,5 (metro e meio) entre uma e outra.



Art. 4º - Os comerciantes deverão disponibilizar álcool em gel e água e sabão para os clientes e ainda disciplinar as filas nos caixas, obedecendo o distanciamento de um metro e meio entre uma pessoa e outra.

Art. 5º - Fica suspensa a expedição de licenças do município para realização de shows, bailes e eventos similares, no período declinado no art. 2º.

Art. 6º - Fica obrigatório o uso de máscara por todos os munícipes e ou transeuntes ou turistas, em locais públicos ou privados.

Art. 7º - As fiscalizações das regras acima supracitadas ficam sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do município, podendo ser informadas a este órgão pela Polícia Militar do Maranhão ou qualquer outra autoridade estabelecida por lei para zelar pelo bem-estar da população.

Art. 8º - A desobediência às regras contidas neste Decreto, ensejará em multas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, inclusive na responsabilização penal, conforme o Código Penal.

Art. 9º - Considerando que não haverá prejuízo aos munícipes; fica decretado ponto facultativo na administração pública direta e indireta, nos dias: 28 de fevereiro, e 01 e 02 de março do corrente ano.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação; e sua validade se estenderá até o dia 06 de março do ano em curso.

Parágrafo único - As medidas contidas neste DECRETO, poderão ser revistas a qualquer momento, a depender dos números oficiais da pandemia - COVID-19 e do surto de gripe em nossa cidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dia do mês de fevereiro de 2022.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal